



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 10.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

(Revogado pelo Decreto nº 11.158, de 29/7/2022, produzindo efeitos a partir de 1º/8/2022)

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre
Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, baseada no Sistema Harmonizado - SH, para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia autorizada a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Camex do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia o disposto no inciso I do *caput* do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Ficam revogados, a partir de 1º de maio de 2022: *(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.021, de 31/3/2022)*

- I - o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;
- II - o Decreto nº 9.020, de 31 de março de 2017;
- III - o Decreto nº 9.442, de 5 de julho de 2018;
- IV - o Decreto nº 9.514, de 27 de setembro de 2018;
- V - o Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019;
- VI - o Decreto nº 9.971, de 14 de agosto de 2019;
- VII - o Decreto nº 10.254, de 20 de fevereiro de 2020;
- VIII - o Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020;

IX - o Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020;
X - o Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020;
XI - os art. 1º, art. 2º e art. 4º do Decreto nº 10.503, de 2 de outubro de 2020;
XII - o Decreto nº 10.523, de 19 de outubro de 2020;
XIII - o Decreto nº 10.532, de 26 de outubro de 2020;
XIV - o Decreto nº 10.765, de 11 de agosto de 2021;
XV - o Decreto nº 10.771, de 20 de agosto de 2021; e
XVI - o Decreto nº 10.910, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2022. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.021, de 31/3/2022\)](#)

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's

ANEXO

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo ao Decreto nº 11.055, de 28/4/2022, produzindo efeitos em 1º/5/2022\)](#)

O Anexo que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI encontra-se publicado no Diário Oficial da União, de 29/04/2022, p. 3-465.

[\(Alterações da TIPI pelo Decreto nº 11.087, de 30/5/2022\)](#)